

**Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB**

Parecer nº 161/2022

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de baixa de dívida de ISS por obra realizada em município diverso;

Ementa: Parecer Jurídico acerca de baixa de dívida de ISS por construção em município diverso.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de **baixa de dívida de ISS por obra de construção civil em Município diverso e requereu ainda certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, LUMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.820.995/0001-50, procedimento 00332/2022.**

Verifica-se que o contribuinte requer baixa do ISS de algumas obras realizadas em diversos Município, que não o de Lucena e requereu ainda certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa

Segue anexo ficha cadastral do CNPJ e documentos da dívida e de pagamentos.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

A Lei complementar federal 116/2003 trata das normas gerais sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no âmbito dos Municípios, sendo esta norma geral uma balizadora das demais normas municipais, vejamos o que informa o art. 3 da referida Lei:

Art. 3 – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

**Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB**

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto, e após parecer de fiscal de tributos municipal (que deverá verificar a veracidade das informações, solicitando, caso necessário, novos documentos), acostada as documentações necessárias, poderá ser dada baixa aos débitos oriundos, comprovadamente, de serviços de construção fora do município, nos termos do art. 3 da Lei Complementar Federal 116/03.

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida isenção após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 22 de agosto de 2022.

**Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987**

**Ringson Monteiro De Toledo
Sub-Procurador**

**Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609**

**Emanuel Lucena Neri
Procurador Municipal
OAB/PB 19.593**